DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
— BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 72 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1965

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1965

Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea *f*, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 resolve:

Nº 186 — Nos têrmos do art. 80 § 2º alíneas *d* e *e* da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 31 de dezembro de 1964 Elisa Roberti, como especialista temporário com atribuições de Acompanhador de Instrumentos Musicais da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição de Cr$ 45.220 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do correnet ano.

Nº 187 — Nos têrmos do art. 80. § 2º alínea *d* e *e* da Lei nº 4.024. de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Laura Maria Pumar, como especialista temporário com atribuições de Técnico Especializado, da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de .. Cr$ 45.220 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte cruzeiros), data à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, e, 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 195 — Nos têrmos do art. 80. § 2º alíneas *d* e *e* da Lei nº 4.024. de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 31 de dezembro de 1964. Gracienm Felix de Sousa, como especialista temporário com atribuições de Auxiliar de Ensino da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000 (setenta e um mil cruzeiros) para à conta da Verba 1.6.23 04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conse'hos Universitários e de Curadores respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art 22, alínea *f*, do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 229 — Nos têrmos do art. 80. § 2º alíneas *d* e *e* da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 31 de dezembro de 1964 Diva Calmon de Almeida Bloichini, como especialista temporário, com atribuições de auxiliar de Ensino, da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.400 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea *f*, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto número 51.366-61, resolve:

Nº 279 — Atendendo ao que consta do processo nº 51.575-60 NB., nomear Fernando Alves dos Santos, para exercer, em caráter interino o cargo de Instrutor de Ensino Superior. EC — 504-16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (F.N.C.E. dt Cadeira, da Administração), em vaga decorrente da promoção, por acesso, de Levy dos Santos Simões. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 306 — Nos têrmos do artigo 80, § 2º, alínea "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Terezinha Costa Schiavo, como especialista hemporária, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Canto Coral II da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 318 — Nos têrmos do artigo 80, § 2º, alínea "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 1 de janeiro de 1964 até 13 de agôsto de 1964, Adolpho Pissarenko, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Conjunte de Câmera da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) paga à conta da Verba ..... 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Joanidia Sodré*.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 342 — Nos têrmos do artigo 80, § 2º, alínea "d" e e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 10 de abril de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Padre Sérgio de Sampaio e Silva, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino ministrando aulas de Moral nos Cursos de Formação e Especialização da Escola de Enfermeiras Ana Neri, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Joanidia Sodré*.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 379 — Nos têrmos do artigo 80, § 2º, alínea "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 16 de junho de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Norma Cupertino, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Violino e Violeta IV da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 a 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 408 — Nos têrmos do art. 80, § 2º, alínea "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 12 de junho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, Bráulio Côrtes Xavier Bastos, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Contabilidade Pública da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 do corrente ano.

Nº 409 — Nos têrmos do art. 80. § 2º, alíneas "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 10 de junho de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Maurício Vinhas de Queiroz, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira Princípios de Sociologia Aplicados à Economia da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000 (setênta e um mil cruzeiros, paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 600,—	*Semestre*	Cr$ 450,—
Ano	Cr$ 1.200,—	*Ano*	Cr$ 900,—
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,—	*Ano*	Cr$ 1.000,—

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceituadas às para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ [illegible] se do mesmo ano, e de Cr$ 1,— por ano decorrido

Nº 411 — Nos têrmos do art. 80. § 2º alíneas "a" e "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 10 de junho de 1964 até 31 de dezembro de 1964, José Maria Gouveia Vieira, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Economia Política da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000 (setenta e um mil cruzeiros) paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários ed e Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 431 — Nos têrmos do art. 80. § 2º alíneas "d" "e" da Lei nº 2.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 10 de junho de 1964 até 31 de dezembro de 1964. Nylsia Barbeitas Moreira, como especialista temporário. com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Piano VII da Escola Nacional de Música, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil. aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores. respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Joanidia Sodré.* Reitor em exercício.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

Da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 532 — Nos têrmos do art. 80. § 2º. alíneas "d" e "e" da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 12 de junho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, Décio de Cliveira Mano, como especialista temporário, em matribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Psicologia Social e Econômica da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, mediante a retribuição mensal de Cr$ 71.000 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — Professôra *Joanidia Sodré,* Reitor em exercício.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil. usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade. aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 614 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.875-61 — UB. nomear nos têrmos do art. 1º do Decreto número 54.097, de 5 de agôsto de 1964, publicado no *D.O.* de 7 de agôsto de exercer, em caráter interino, o cargo 1964, Saul Herz Merelembaum, para de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (E.N.M. — Cadeira de Harmonia (II), em vaga oriada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61. — Professôra *Joanidia Sodré,* Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Nº 550 — Aposentar o servidor Antonio de Souza Rosas, matrícula nº 1.160.232, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, Nível 18, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no ítem II, do artigo 176, combinado com os artigos 117 e 78 parágrafo 2º com as vantagens previstas no ítem II, do artigo 184, todos da Lei número 1.711 de 28.10.52.

Nº 551 — Conceder dispensa ao Escriturário Nível 8, Ruy Conceição e Silva, matrícula nº 1.009.368 da função gratificada, símbolo 9-F do Secretário do Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 552 — Designar o Escriturário Nível 10, José Mario Quege, matrícula nº 1.039.581, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F do Secretário do Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 553 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 8, Júlio Tarnowski, mat. nº 2.111.004, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 554 — Conceder Dispensa ao Oficial de Administração, nível 16, Fernando Gonçalves Neves, matrícula nº 1.164.364, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 555 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Fernando Gonçalves Neves, mat. 1.164.364, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de ransporte (S. Tr. D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 556 — Conceder Dispensa ao Oficial de Administração nível 14, Paulo Leândro Alves mat. 1.039.653, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório (S. T. D-4), do Serviço Técnico Distrital (S. T. D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal. — *José Lafayette Silviano do Prado,* Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.003-DG — Designar a *Theofilo Rodrigues Borges,* Economista, nível 21-A, do Quadro do Pessoal do D. N. O. C. S., para substituir o Chefe da Representação dêste Departamento em Brasília, nos seus impedimentos eventuais. — Eng. *Staney Fortes Baptista,* Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tendo em vista a tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto nº 55.803, de 26-2-65, resolve:

Nº 138 — Conceder, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 49.159, de 1 de novembro de 1960, combinado com o art. 31 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, Gratificação Complementar, a partir de 1 de março do corrente ano, aos funcionários do Quadro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, constantes da fôlha anexa. (Processo nº 2.800-65). — *Nelson Felício dos Santos,* Diretor-Geral.

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$	Cr$
ABILIO LIGABO	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
ADALBERTO LIBÂNIO	"	50.000	16.000
ADÃO GOMES BRASIL	"	50.000	16.000
ADÃO DO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
ADAUTO ALVES VIANA	"	50.000	16.000
ADELSO FERREIRA DOS SANTOS	"	50.000	16.000
ADEMAR LOUREANO RODRIGUES	"	50.000	16.000
ADEMAR MARTINS DE LIMA	"	50.000	16.000
ADEMÁRIO ALMEIDA	"	50.000	16.000
ADERMAN DOMINGUES DE FIGUEIREDO	"	50.000	16.000
ADILIO COELHO	"	50.000	16.000
ADILSON CAMPOS OLIVEIRA	"	50.000	16.000
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
AGRIPINO GERMANO DA SILVA	"	50.000	16.000
AGUSTIM RODRIGUES CHAVES	"	50.000	16.000
AILTON CICILIOTTE	"	50.000	16.000
ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
ALCEBIADES MIRANDA	"	50.000	16.000
ALCIDES DA ROSA	"	50.000	16.000
ALCEBIADES OLIVEIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
ALCEU MUNHOZ RUBIM	"	50.000	16.000
ALCINO DOMINGUES LEAL	"	50.000	16.000
ALDAIR DE SOUZA	"	50.000	16.000
ALDEMAR CRISEL	"	50.000	16.000
ALDEMAR FRANCO DUARTE	"	50.000	16.000
ALDIR SANTOS SILVA	"	50.000	16.000
ALFREDO BAPTISTA DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
ALFREDO PEREIRA DE CASTRO	"	50.000	16.000
ALFREDO RAMOS	"	50.000	16.000
ALMAIR ACRICOLA PEREIRA	"	50.000	16.000
ALTINO GOMES	"	50.000	16.000
ALTINO MANOEL MACEDO	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
ALVACY PEREIRA	"	50.000	16.000
ALVINO DIAS DA SILVA	"	50.000	16.000
AMADEU DA GRAÇA	"	50.000	16.000
AMARO JORGE LISBOA	"	50.000	16.000
AMARO DE SOUZA TAVARES	"	50.000	16.000
AMARO VASCONCELOS ROSA	"	50.000	16.000
AMERÓSIO ALVES	"	50.000	16.000
AMERICO DOS SANTOS SILVA	"	50.000	16.000
AMILTON FELONIL DA SILVA	"	50.000	16.000
ANANIAS SOTÉRIO	"	50.000	16.000
ANDRÉ CORRÊA NETO	"	50.000	16.000
ANDRÉ GOMES	"	50.000	16.000
ANFILÓQUIO DE SOUZA FILHO	"	50.000	16.000
ANTENOR DE CUNHA	"	50.000	16.000
ANTENOR LOPES DOS SANTOS	"	50.000	16.000
ANTONIO DE ARAUJO COSTA	"	50.000	16.000
ANTONIO CARLOS ESCOUTO	"	50.000	16.000
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	"	50.000	16.000
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	"	50.000	16.000
ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
ANTONIO GALVÃO JORDANI	"	50.000	16.000
ANTONIO IRINEU DA SILVA NETO	"	50.000	16.000
ANTONIO IZIDORO DA COSTA	"	50.000	16.000
ANTONIO JOSÉ DE BRITTO	"	50.000	16.000
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	"	50.000	16.000
ANTONIO LINS DE FARIAS	"	50.000	16.000
ANTONIO MARTINS ELIAS	"	50.000	16.000
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	"	50.000	16.000
ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO	"	50.000	16.000
ANTONIO PEREIRA BRAGA	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
ANTONIO PEREIRA PINTO	"	50.000	16.000
ANTONIO POLI CAMARGO	"	50.000	16.000
ANTONIO DA ROCHA	"	50.000	16.000
ANTONIO ROSA SAMPAIO	"	50.000	16.000
ANTONIO ROSA DA SILVA	"	50.000	16.000
ANTONIO RUBIM NETO	"	50.000	16.000
ANTONIO DA SILVA PEREIRA	"	50.000	16.000
ANTONIO SILVEIRA MARTINS	"	50.000	16.000
ANTONIO SIQUEIRA	"	50.000	16.000
ANTONIO DE SOUZA FARIA	"	50.000	16.000
ANTONIO XAVIER ALMEIDA	"	50.000	16.000
ANYLHO PAGANOTTO	"	50.000	16.000
APARÍCIO SALUSTIANO GARCIA	"	50.000	16.000
ARACY DOS SANTOS	"	50.000	16.000

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$	Cr$
ARIOSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	"	50.000	16.000
ARISTIDES JOSÉ BORGES	"	50.000	16.000
ARLAN JOSÉ MATHIAS	"	50.000	16.000
ARLEY DA LUZ MARINHO	"	50.000	16.000
ARLINDO DE CASTRO	"	50.000	16.000
ARLINDO JOÃO DO AMARAL	"	50.000	16.000
ARLINDO TRAMPUSKI	"	50.000	16.000
ARMANDO FRÓES	"	50.000	16.000
ARNALDO MACHADO	"	50.000	16.000
AROLDO DO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
ARY DA SILVA	"	50.000	16.000
ARZELINO JOAQUIM ASSIS	"	50.000	16.000
ASSIS SOARES DE ABREU	"	50.000	16.000
ASTROGILDO QUINTINO MARÇAL	"	50.000	16.000
ATANÁSIO RODRIGUES NOGUEIRA	"	50.000	16.000
ATHAYDE PEREIRA DE CASTRO	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
AUGUSTO MARTINS DE SOUZA	"	50.000	16.000
AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
AURELIO DIAS DA SILVA	"	50.000	16.000
AYER SILVA	"	50.000	16.000
AZOR MACHADO DA SILVA	"	50.000	16.000
BATISTA DE OLIVEIRA BUSSI	"	50.000	16.000
BENEDITO MONTEIRO	"	50.000	16.000
BENEDITO RODRIGUES RAMOS	"	50.000	16.000
BENEDITO DE SOUZA GAMA	"	50.000	16.000
BENEDITO TORQUATO	"	50.000	16.000
BENIGNO ALVES FERNANDES	"	50.000	16.000
BERLITO DE JESÚS	"	50.000	16.000
BERNARDINO BREITAS DA SILVA	"	50.000	16.000
BRAÚLIO MAZAREM BRUM	"	50.000	16.000
BRAZ JACINTO PACHECO	"	50.000	16.000
CAMILO MONTEIRO NUNES	"	50.000	16.000
CÂNDIDA ANTÔNIA DA ROCHA	"	50.000	16.000
CÂNDIDO SOLON DE SOUZA	"	50.000	16.000
CARLOS ALBERTO DELFINO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
CARLOS COTRIM MOREIRA	"	50.000	16.000
CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	"	50.000	16.000
CARLOS SIDNEY SILVA	"	50.000	16.000
CELESTINO DEMACENO	"	50.000	16.000
CIRO SANTOS ROCHA	"	50.000	16.000
CLAÚDIO RIBEIRO	"	50.000	16.000
CLAUDIONOR IGNÁCIO LEITE	"	50.000	16.000
CLAUDIONOR JOSÉ DE SOUZA	"	50.000	16.000
CLINEU SILVEIRA	"	50.000	16.000
CLOVIS ALVES DE ARAUJO	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
CONSTANTINO NERY DE ABREU	"	50.000	16.000
CREMILDO RIBEIRO	"	50.000	16.000
CRISTOVÃO MOREIRA DE SOUZA	"	50.000	16.000
DALTON PIZZA	"	50.000	16.000
DARCI MATOSO	"	50.000	16.000
DARCY CARLOS	"	50.000	16.000
DARCY DELGADO BORGES	"	50.000	16.000
DÁRIO ANTONIO BORBA MORALES	"	50.000	16.000
DAVID VIEIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
DECALSSE DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
DELPHINO MARIO DA SILVA	"	50.000	16.000
DEMERVAL RIBEIRO DE SOUZA	"	50.000	16.000
DILTON ALBERTO BISPO SANTANA	"	50.000	16.000
DJALMA GOMES	"	50.000	16.000
DJALMA NERY DE ABREU	"	50.000	16.000
DOMINGOS HERÊNCIO JARDIM	"	50.000	16.000
DOMINGOS NEVES DE SOUZA	"	50.000	16.000
DORALICIO SILVA OLIVEIRA	"	50.000	16.000
DORLI CLODOMIR GOTTERT	"	50.000	16.000
EDGARD DÁRIO PINTO	"	50.000	16.000
ÉDINO LUIZ DA SILVA	"	50.000	16.000
EDOMILDO FRANCISCO ROMÃO	"	50.000	16.000
EDSON PEREIRA	"	50.000	16.000
EDSON DE SOUZA CAMPOS	"	50.000	16.000
EGÍLDIO ASTROGILDO MARÇAL	"	50.000	16.000
ELÍDIO DE SOUZA	"	50.000	16.000
ELIEZER BORGES SANTANA	"	50.000	16.000
ELISEU SILVEIRA	"	50.000	16.000
ELIZEU CARIOCA	"	50.000	16.000

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$:	Cr$:
ALPIDIO ALVES RIBEIRO	Trab.GL. 402.1	50.000	16.000
ELPIDIO NEVES DE SOUZA	"	50.000	16.000
ELSON ANTUNES	"	50.000	16.000
ELSON DA COSTA SILVA	"	50.000	16.000
ELY FIRMINO CADAVAL	"	50.000	16.000
EMILIO FELIPE DA SILVA	"	50.000	16.000
EMIR ADRIANO DA SILVA	"	50.000	16.000
ERÍCITO RODRIGUES MACIEL	"	50.000	16.000
ERCILIO RIOS	"	50.000	16.000
ERNANDO DOS PASSOS TAVARES	"	50.000	16.000
EUNICE MONTEIRO ALVES	"	50.000	16.000
EUZÉBIO SIQUEIRA BARRETO	"	50.000	16.000
EVERALDO GUEDES DE ALBUQUERQUE	"	50.000	16.000
FAUSTINO FERREIRA GUIMARÃES	"	50.000	16.000
FELIPE FONSECA	"	50.000	16.000
FERNANDO LYRA	"	50.000	16.000
FLORÊNCIO GUIMARÃES PEREIRA	"	50.000	16.000
FIRMINO COUTINHO AZEREDO	"	50.000	16.000
FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	"	50.000	16.000
FRANCISCO BEZERRA DA COSTA	"	50.000	16.000
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	"	50.000	16.000
FRANCISCO COSTA DA PAIXÃO	"	50.000	16.000
FRANCISCO MACHADO DA SILVA	"	50.000	16.000
FRANCISCO MANOEL PINHEIRO	"	50.000	16.000
FRANCISCO MARINHO	"	50.000	16.000
FRANCISCO OLIVINNO DE CAMARGO	"	50.000	16.000
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
FRANCISCO RAMOS	"	50.000	16.000
GELSO SADBACH DIAS	"	50.000	16.000
GERCINO BERNARDO DANTAS	"	50.000	16.000
GENESIO DO CARMO ALCÂNTARA	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
GERALDO ROMUALDO DE SOUZA QUINTANILHA	"	50.000	16.000
GERALDO RIBEIRO GOMES	"	50.000	16.000
GERALDO FRANCISCO	"	50.000	16.000
GERALDO MARTINS DA SILVA	"	50.000	16.000
GERALDO DOS SANTOS PATRÍCIO	"	50.000	16.000
GERSON RIBEIRO BARRETO	"	50.000	16.000
GERVÁSIO ALVES DOS SANTOS	"	50.000	16.000
GERVÁSIO REIS DA SILVA	"	50.000	16.000
GILBERTO JORGE BRAGA	"	50.000	16.000
GUILHERME DOS SANTOS	"	50.000	16.000
GUMERCINDO FRANCISCO BRANDÃO	"	50.000	16.000
HAMILTON CARDOSO DA SILVA	"	50.000	16.000
HÉLIO GOMES DOS SANTOS	"	50.000	16.000
HÉLIO ROSA	"	50.000	16.000
HELION ALVES DA SILVA	"	50.000	16.000
HERONDINO ALEXANDRE DA SILVA	"	50.000	16.000
HIGINO KUHN	"	50.000	16.000
HILDA NOLASCO	"	50.000	16.000
HILDEBRANDO EZEQUIEL DE ARRUDA	"	50.000	16.000
HUMBERTO ÁLVARO CADAVAL	"	50.000	16.000
IBO GREGÓRIO KUHN	"	50.000	16.000
IGNÁCIO JOSÉ BELTRANDE	"	50.000	16.000
ILSON SILVA	"	50.000	16.000
IORQUE SANTOS CORBO	"	50.000	16.000
IRINEU MARTINS	"	50.000	16.000
IRIS DE CASTRO	"	50.000	16.000
IVAN FIGUEREDO	"	50.000	16.000
IVO GONÇALVES BATISTEI	"	50.000	16.000
JACINTO LOPES FERREIRA	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
JAIME ALVES RIBEIRO	"	50.000	16.000
JAIRO COELHO	"	50.000	16.000
JAIR ENRICO KUHNEN	"	50.000	16.000
JESUS BATISTA	"	50.000	16.000
JOANA BARBOSA	"	50.000	16.000
JOANITAS BORRET PEDROSA	"	50.000	16.000
JOÃO ALVES BATISTA	"	50.000	16.000
JOÃO ALVES GUIMARÃES	"	50.000	16.000
JOÃO DE AMORIM	"	50.000	16.000
JOÃO DE ANDRADE	"	50.000	16.000
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	"	50.000	16.000
JOÃO BATISTA (matr.2.078.104)	"	50.000	16.000
JOÃO BATISTA (matr.1.165.644)	"	50.000	16.000

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$:	Cr$:
JOÃO BTISTA DE JESUS	"	50.000	16.000
JOÃO BATISTA PEREIRA	"	50.000	16.000
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOÃO BENTES GOIS	"	50.000	16.000
JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOÃO FELIZ DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
JOÃO FERNANDES DE MELLO	"	50.000	16.000
JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	"	50.000	16.000
JOÃO FREIRE	"	50.000	16.000
JOÃO JOSÉ MARTINS	"	50.000	16.000
JOÃO JUAREZ AGUIAR DE SOUZA	"	50.000	16.000
JOÃO LEÃO	"	50.000	16.000
JOÃO LOPES	"	50.000	16.000
JOÃO MANOEL DA SILVA	"	50.000	16.000
JOÃO MARIA DE LARA	"	50.000	16.000
JOÃO MARIANO DE CARVALHO	"	50.000	16.000
JOÃO MENDES	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
JOÃO MOTA	"	50.000	16.000
JOÃO NÓBREGA	"	50.000	16.000
JOÃO PERCI BOTELHO DE MIRANDA	"	50.000	16.000
JOÃO RIBEIRO DAS NEVES	"	50.000	16.000
JOÃO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOÃO SIQUEIRA FILHO	"	50.000	16.000
JOÃO TEOFILO SCHEDLER	"	50.000	16.000
JOÃO TIBURCIO	"	50.000	16.000
JOÃO VICENTE DA GRAÇA	"	50.000	16.000
JOAQUIM MAGALHÃES FILHO	"	50.000	16.000
JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOEL PAZ DA SILVA	"	50.000	16.000
JORDAIR CALDAS	"	50.000	16.000
JORGE BARTHOLOMEU DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JORGE FRANCISCO LUIZ	"	50.000	16.000
JORGE LEMOS DE CAMPOS	"	50.000	16.000
JORGE DE OLIVEIRA SILVEIRA	"	50.000	16.000
JORGE DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JORGE VICENTE DA GRAÇA	"	50.000	16.000
JOSÉ ALVINO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
JOSÉ AMAURÍLIO DE LIMA	"	50.000	16.000
JOSÉ AMORIM	"	50.000	16.000
JOSÉ ANILDO KENNS	"	50.000	16.000
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ AQUILINO DE OLIVEIRA FILHO	"	50.000	16.000
JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ BARBOSA	"	50.000	16.000
JOSE BENEDITO DINIZ	Trab. GL.402.1	50.000	16.000
JOSÉ BENEDITO VITOR DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
JOSÉ BISPO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOSÉ BORRET PEDROSA	"	50.000	16.000
JOSÉ CÂNDIDO	"	50.000	16.000
JOSÉ CARLOS ALVES BARBOSA	"	50.000	16.000
JOSÉ CARLOS DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ CLEMENTE	"	50.000	16.000
JOSÉ CORRÊA ROCHA	"	50.000	16.000
JOSÉ CORRÊA DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
JOSÉ GONÇALVES MEDEIROS	"	50.000	16.000
JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ JANUÁRIO FILHO	"	50.000	16.000
JOSÉ JOÃO BALTAZAR	"	50.000	16.000
JOSÉ JOÃO LIMA	"	50.000	16.000
JOSÉ LIGABO	"	50.000	16.000
JOSÉ LOPES DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ LOURDES MACHADO	"	50.000	16.000
JOSÉ LUIZ FERREIRA DE CASTRO	"	50.000	16.000
JOSÉ MANOEL CEZÁRIO	"	50.000	16.000
JOSÉ MARIA GUEDES	"	50.000	16.000
JOSE MARIA IGNÁCIO PRATES	"	50.000	16.000
JOSÉ MARINHO DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ MATHIAS DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ MOLITERNO FILHO	"	50.000	16.000
JOSÉ ORDIL DE ANDRADE	"	50.000	16.000
JOSÉ PAULINO JACQUES	"	50.000	16.000

N O M E	C A R G O	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$	Cr$
JOSÉ PEDRO DA ROCHA	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
JOSÉ PEQUENO DE MOURA	"	50.000	16.000
JOSÉ RODRIGUES LEAL	"	50.000	16.000
JOSÉ ROSA DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ SALOMÃO DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
JOSÉ SANCHES	"	50.000	16.000
JOSÉ SANTANA	"	50.000	16.000
JOSÉ DOS SANTOS	"	50.000	16.000
JOSÉ SEGUNDO DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ SEVERINO FERREIRA	"	50.000	16.000
JOSÉ DA SILVA	"	50.000	16.000
JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
JOSÉ VALÉRIO DE GOUVEIA	"	50.000	16.000
JOSÉ VECCHIO NUNES GONÇALVES	"	50.000	16.000
JOSÉ VERGETE	"	50.000	16.000
JOVELINO DO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
JOVINO DIAS	"	50.000	16.000
JÚLIO ALVES DE ANDRADE	"	50.000	16.000
JURACY PASCHOAL	"	50.000	16.000
JURANDIR DIAS MARZANI	"	50.000	16.000
JUVELINO FELIPE DA SILVA	"	50.000	16.000
LADÁRIO DAMASCENO DUARTE	"	50.000	16.000
LAURO GOULART	"	50.000	16.000
LAZÁRIO CARNEIRO MAPURUNGA	"	50.000	16.000
LELIS MIRANDA DE FARIA	"	50.000	16.000
LEOCÁDIO JOÃO ALVES	"	50.000	16.000
LIBÉRIO LOURENÇO BISPO	"	50.000	16.000
LINDUARTE LINS DOS SANTOS	"	50.000	16.000
LIVINO NUNES MONTEIRO	"	50.000	16.000
LOURENÇO NOBREGA RIBEIRO	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
LOURIVAL SOARES	"	50.000	16.000
LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA	"	50.000	16.000
LUIZ BERNARDO DA SILVA	"	50.000	16.000
LUIZ CARLOS ALVES SILVEIRA	"	50.000	16.000
LUIZ EDUARDO HERRERA CAMACHO	"	50.000	16.000
LUIZ GONZAGA BEZERRA	"	50.000	16.000
LUIZ GONZAGA DE SOUZA PEREIRA	"	50.000	16.000
LUIZ GUIMARÃES	"	50.000	16.000
LUIZ MARIANO DE CARVALHO	"	50.000	16.000
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	"	50.000	16.000
LUIZ ONOFRE DE CARVALHO	"	50.000	16.000
LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO	"	50.000	16.000
MANOEL ANTONIO DA SILVA	"	50.000	16.000
MANOEL ANTUNES	"	50.000	16.000
MANOEL CÂNDIDO RIBEIRO	"	50.000	16.000
MANOEL DE CASTRO	"	50.000	16.000
MANOEL FREITAS	"	50.000	16.000
MANOEL GOMES CORRÊA	"	50.000	16.000
MANOEL GONÇALVES	"	50.000	16.000
MANOEL DE JESUS	"	50.000	16.000
MANOEL DE JESUS BELTRANTI	"	50.000	16.000
MANOEL LOPES	"	50.000	16.000
MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	"	50.000	16.000
MANOEL PINTO DA ROCHA	"	50.000	16.000
MANOEL DE SOUZA LIMA	"	50.000	16.000
MANOEL TÔRRES FILHO	"	50.000	16.000
MANUCI DE ALMEIDA CLAN	"	50.000	16.000
MARCOLINO ROCHA	"	50.000	16.000
MARIA DE JESUS MOREIRA	"	50.000	16.000
MARIO JENSEN	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
MARIO PEREIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
MARIO RIBEIRO DE SOUZA	"	50.000	16.000
MARIO VASCONCELOS	"	50.000	16.000
MARTIM GERVASI	"	50.000	16.000
MARTINIANO LEÔNCIO GOMES	"	50.000	16.000
MASSACHI YUMOTO	"	50.000	16.000
MAURINO JOÃO SILVEIRA	"	50.000	16.000
MAURILIO VENERA	"	50.000	16.000
MAURO LILION CORRÊIA	"	50.000	16.000
MIGUEL MOREIRA	"	50.000	16.000
MIGUEL DE OLIVEIRA BUENO	"	50.000	16.000
MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO	"	50.000	16.000
MILTON ACIR SENFT	"	50.000	16.000
MILTON GOMES DA CUNHA	"	50.000	16.000
MILTON PEREIRA DE SANTANA	"	50.000	16.000
MOACYR GOMES CORRÊA	"	50.000	16.000
MOACYR PEREIRA	"	50.000	16.000
MOACYR ROCÁRIO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
MOZART SILVEIRA DUARTE	"	50.000	16.000
MUNÍCIO LINHARES	"	50.000	16.000
NAIDO RODRIGUES	"	50.000	16.000
NELSON AUGUSTO DA SILVA	"	50.000	16.000
NELSON DE AZEVEDO	"	50.000	16.000
NELSON DA CRUZ	"	50.000	16.000
NELSON FERREIRA	"	50.000	16.000
NELSON RODRIGUES DA SILVA	"	50.000	16.000
NELSON DE SOUZA BRAGA	"	50.000	16.000
NELSON VALÊNCIO	"	50.000	16.000
NERY COUTINHO DA SILVEIRA	"	50.000	16.000
NERCI SILVEIRA DE AZEVEDO	"	50.000	16.000
NERY SILVEIRA DE AZEVEDO	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
NICOMEDES MOREIRA DA SILVA	"	50.000	16.000
NILO NELZI DE SOUZA	"	50.000	16.000
NILSON FERREIRA	"	50.000	16.000
NILTON SANTOS DA SILVA	"	50.000	16.000
NORBERTO ROMUALDO DE SOUZA	"	50.000	16.000
NORBERTO DE SOUZA	"	50.000	16.000
ODEMAR VALÊNCIO	"	50.000	16.000
OÉLIO GOMES CORRÊA	"	50.000	16.000
OLAVO AMERÓSIO	"	50.000	16.000
OLAVO BASÍLIO SANTANA	"	50.000	16.000
OLGA BALBINA DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
OMDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
ONOFRE LAURO FERREIRA	"	50.000	16.000
OROZINO JOSÉ DA SILVA	"	50.000	16.000
OSMAR BASÍLIO	"	50.000	16.000
OSMAR CRUZ DE SOUZA	"	50.000	16.000
OSORIO SILVA	"	50.000	16.000
OSWALDO ALVES DE SOUZA	"	50.000	16.000
OSWALDO ANTONIO LONGA	"	50.000	16.000
OSWALDO BATISTA	"	50.000	16.000
OSWALDO GUIMARÃES	"	50.000	16.000
OSVALDO JOSÉ MARTINS	"	50.000	16.000
OSWALDO COELHO CARVALHO	"	50.000	16.000
OSWALDO MARTINS ROUBAUD	"	50.000	16.000
OSWALDO MAXIMIANO BERNARDO	"	50.000	16.000
OSWALDO ROSA SAMPAIO	"	50.000	16.000
OSWALDO SILVEIRA DE AZEVEDO	"	50.000	16.000
OTAIR GAMA	"	50.000	16.000
OTAVIANO SEVERINO DE MELO	"	50.000	16.000
PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA	"	50.000	16.000
PAULO BISPO DOS SANTOS	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
PAULO CESAR MACAMBIRA MONTENEGRO	"	50.000	16.000
PAULO PEREIRA DOS SANTOS	"	50.000	16.000
PAULO ROBERTO DA LUZ SOARES	"	50.000	16.000
PAULO SOARES GONÇALVES	"	50.000	16.000
PAULO TORRES	"	50.000	16.000
PEDRO DE ALMEIDA XAVIER	"	50.000	16.000
PEDRO ARNOLDO MEIRA	"	50.000	16.000
PEDRO CADAVAL	"	50.000	16.000
PEDRO INÁCIO DA SILVA	"	50.000	16.000
PEDRO NUNES MARINHO	"	50.000	16.000
PEDRO RIBEIRO MACHADO	"	50.000	16.000
PEDRO DA SILVA GOMES	"	50.000	16.000
PEDRO DE SOUZA ROLIN	"	50.000	16.000
PIRÊNIO JOSÉ DE SOUZA	"	50.000	16.000
RAIMUNDO COJESTO GARCIA	"	50.000	16.000
RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA	"	50.000	16.000
RAIMUNDO DA SILVA ROCHA	"	50.000	16.000
RAUL CAETANO COSTA	"	50.000	16.000
RAUL WILSON VICTORIA	"	50.000	16.000
RAYMUNDO GANDARELA	"	50.000	16.000
REDUZINDO HERCÍLIO MARTIR	"	50.000	16.000
REGINALDO DA SILVA CARNEIRO	"	50.000	16.000
REINALDO BANDEIRA CAMPOS	"	50.000	16.000
RENEZIO LUIZ GOMES PEREIRA	"	50.000	16.000
RICARDO JORDÃO	"	50.000	16.000
ROCÁRIO POTENGY DE MIRANDA	"	50.000	16.000

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$	Cr$
ROMEU RIBEIRO	"	50.000	16.000
ROSALVO DE JESUS SANTOS	"	50.000	16.000
RUBENS COELHO DE MELO	"	50.000	16.000
RUBENS FELIÓ	"	50.000	16.000
RUTÊNIO LUIZ ORLANDI	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
SALVADOR NÓBREGA RIBEIRO	"	50.000	16.000
SAUL GAMA	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO ANTONIO RIBEIRO	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO AQUILINO RIBEIRO	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO DA COSTA	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO FERNANDES FRAY	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO LEAL	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO RIBEIRO	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO SOARES ILHA	"	50.000	16.000
SEBASTIÃO VEIGA	"	50.000	16.000
SEVERINO CARDOSO FILHO	"	50.000	16.000
SEVERINO DANTAS DE SOUZA	"	50.000	16.000
SEVERINO LUCAS	"	50.000	16.000
SEVERINO MONTEIRO DA SILVA	"	50.000	16.000
SILVIO ALVES DA SILVA	"	50.000	16.000
SIMÃO BISPO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
TEÓFILO OSWALDO MEIRELES	"	50.000	16.000
THEMÍ IGNÁCIO DA SILVA	"	50.000	16.000
VALDYR MANHÃES PINTO	"	50.000	16.000

NOME	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
		Cr$	Cr$
VALDECIR MARQUES	"	50.000	16.000
VALDETÁRIO MONTEIRO DE SOUZA	"	50.000	16.000
VALETIM DE LIMA	"	50.000	16.000
VALDIR CESAR DA SILVA	"	50.000	16.000
VALDOMIRO MARINHO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
VALMÔR ANTONIO DA SILVA	"	50.000	16.000
VALTENCIR DE ASSIS	"	50.000	16.000
VELOCINO IGNÁCIO GARCIA	"	50.000	16.000
VICENTE JOSÉ DOS SANTOS	"	50.000	16.000
VICENTE MONTEIRO DA SILVA	"	50.000	16.000
VICENTE LAMOS DA SOUZA	"	50.000	16.000
VINICIUS SILVEIRA	Trab. GL-402.1	50.000	16.000
VITALINO GONÇALVES	"	50.000	16.000
VITOR MOREIRA MACHADO	"	50.000	16.000
VITORIO MESSOLONSKI	"	50.000	16.000
WALDEMIRO BARBOSA DA CUNHA	"	50.000	16.000
WALDEMIRO JOSÉ ARAUJO	"	50.000	16.000
WALDOMIRO ARAUJO DOS SANTOS	"	50.000	16.000
WALTER GIANNECHINI	"	50.000	16.000
WALTER GOMES VITÓRIO	"	50.000	16.000
WANTUIL FERREIRA PORTO	"	50.000	16.000
WILSON DA COSTA CAMPOS	"	50.000	16.000
WILSON ELOY SANTOS	"	50.000	16.000
UBIRAJARA LEITE DE OLIVEIRA	Motor. GL-505.1	50.000	16.000

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	100
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	100
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	100
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	100
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	220
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO D.P. Nº 30-65

Apostilas

Tendo em vista o que consta do Processo 1.074.519-63 ficam sem efeito as apostilas publicadas no BDS 212-63 e BS 36-65 pelas quais foram assegurados à funcionária Lourdes Costa Pinto nº 1.347 de que trata a Portaria 37.057-54 os benefícios da Lei 1.741-52, passando a funcionária a ocupar o cargo de Oficiala de Administração, nvel 14 em vaga decorrente de sua própria agregação.

Tendo em vista o que consta do Processo 1.122.653-64 fica sem efeito a apostila publicada no BDS-21-65 pela qual foram assegurados ao funcionário Miguel Franciss, nº 5.092, de que trata a Portaria 20.244-50, os benefícios da Lei 1.741-52, passando o funcionário a ocupar o cargo de Médico, nível 22 em vaga decorrente de sua própria agregação.

Tendo em vista o que consta do Processo 1.114.482-64, fica sem efeito a apostila publicada no BS-17-65 pela qual foram assegurados ao funcionário Roberto Machado de Rezende, nº 1.034 de que trata a Portaria 1.846-39 os benefícios da Lei 1.741-52 passando o funcionário a ocupar o cargo de Médico nível 22 em vaga decorrente de sua própria agregação.

De acôrdo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir em face do que dispõe a Lei 1.741-52 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62 fica assegurada aos funcionários a que se referem as mesmas portarias a percepção dos vencimentos correspondentes às funções gratificadas e aos cargos em comissão mencionados a contar das datas indicadas ficando outrossim os referidos funcionários agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto nos cargos apontados considerando-se vagos para efeito de provimento os correspondentes cargos efetivos: PT 9.690-44 — Floriano Moinho Perez nº 1.163 Chefe de Seção "FG-5" e "3-F" a contar respectivamente de 2.3.54 e 1.7.6 0— agregado na qualidade de Técnico de Previdência e Seguros nível 18 devendo ser observada a prescrição quinquenal; PT — 16.237-47 — Francisco Salles Arruda nº 1.662 Chefe de Serviço .... "CC-6" e "6-C" a contar respectivamente de 11.3.59 e 1.7.60 Assistente de Delegado "4-C" a contar de 21.11.62 — agregado na qualidade de Oficial de Administração nível 16; PT-75.420-63 — Aladim de Souza Rocha nº 1.188 Diretor de Departamento "2-C" a contar de 1.6.64, agregado na qualidade de Procurador de 3ª categoria; PT 38.917-55 — Geraldo Borges Graciosa, nº 13.840, Assistente de Serviço "FG-3" e .. "3-F" a contar respectivamente, de 26.7.57 e 1.7.60, agregado na qualidade de Oficial de Administração nível 14. Deverá ser observada a prescrição quinquenal prevista em Lei.

Vantagens:

Concessão de acréscimo bienal aos funcionários: José Carlos Fernandes, nº 16.057, 1% a contar de 12.7.60; Walter Amaral Campos, nº 4.998, 4% a contar de 17.2.50 6% a contar de 17.2.52, 9% a contar de 17.2.54, 9% a contar de 17.2.56, 9% a contar de 17 2.58, 9W a contar de 17.2.60 e 2% a contar de 12.7.60.

Portarias tornadas sem efeito:

Foram tornadas sem efeito as Portarias abaixo indicadas que nomearam candidatos habilitados em concurso, no Estado da Guanabara, para os cargos adiante discriminados em face da desistência dos mesmos: PT — 85.152-65 Wanda de Freitas Bastos Escriturário nível 8 PT 84.526-65 — Carlos Orlando Soares Mauren Escrevente-Datilógrafo nível 7 PT — 84.528-65 — Oswaldo Baptista Soares Escrevente Datilógrafo nível 7; PT 84.531-65 — Dezira Aparecida Wagner Escrevente Datilógrafo nível 7.

RELAÇÃO Nº 87 — 8.4.65

Nomeação — Gilson Garcia Rodrigues, Manoel Vianna, nº 13.564; Ermelinda Pereira Campos — Edson Alves de Oliveira — Luiz Djalma Delgado Leite — Yolanda da Silva Fortes, nº 8.628 — Janet Teixeira de Araujo Jorge, nº 6.899 — José Lima Filho — Nancy de Castro Moraes, nº 10.936 — Therezinha de Jesus Martins, nº 12.249 — Luiz Rodrigues Pinto — Semiramis Carvalho Borba, nº 5.035 — Jair Loureiro Santiago (no Estado da Guanabara) — Wilton Mesquita (no Estado de Goiás) — Elmir Mello — Lenio Nery da Fonseca, nº 10.637 — Emília Zambrotit da Silva, nº 2.318 — Emilia Silva Cardoso (no Estado do Rio de Janeiro) — Neri Gomes de Maria — Ruth Holland de Barcelos — Décio Serra — Albertina Alves de Moura (no Estado de São Paulo) — João Pereira Goulart — Antonio Gomes de Oliveira, nº 16.327 — Myriam Augusta Malard — João Bosco Fernandes Ramos — Marcio Bergo Coutinho — Gerby Catete de Castro — Antonio Claret de Assis Martins — José Nunes Soares — Sebastião Venancio da Silva (no Estado de Minas Gerais) — Leny Carvalho Suruagy, nº 12.450 — Maria Auxiliadora Madruga Machado — Edson Alves Soares — Maria de Lourdes Clementina da Costa Figueiroa, nº 11.426 — Luiz Gonzaga de Silva Freitas — Benedito José dos Santos, nº 19.231 (no Estado de Pernambuco) — Expedito Araujo Vieira (no Estado da Paraíba), Sebastião Bastos de Araujo — Agamenon Edmundo de Castilho — Marcos Tadeu Rodrigues Simões (no Estado da Paraíba) — Antonio Feixoto de Araujo (no Estado do Rio Grande do Norte) — Wander Rodrigues de Lima (em Brasília, Distrito Federal) — Luiz Ivanney Nunes Santos (no Estado do Piauí) — Antônio Linhares Silva — Maria de Jesus Perna Mendonça — Leonice Costa Carneiro, nº 12.618 — Terezinha Trabulzi Guedes, nº 19.303 (no Estado do Maranhão), para o cargo de Almoxarife nível 14 Processo 1.141.152-65).

Excelência — Nos têrmos do artigo 5º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam colocados em excedência no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no cargo de Almoxarife, nível 14: Maria Carolina Rdrigues da Csta Olivera, nº 43.444 (em Brasília) — José Ferncisco dos Santos, nº 43.323 (no Estado de Goiá), Aloysio de Azevedo Castro, nº 42.013, Arltte Carvalho de Azeredo, nº 42.300 — Carlos Henrique D'Almeida Tamm, nº 42.432 — Daylor Pedro de Carvalho, nº 42.191 — Ivan Tovar nº 42.125 — Paulo do Amaral Medina, nº 42.267 — Abelardo Alves Ferreira Filho, nº 43.611 — Geraldo José Ferreira da Silva, nº 42.289 — João Benedicto Cardoso Filho, nº 42.262 — Hugo Libânio de Andrade, nº 43.039 — Nivaldo Nogueira Dias, nº 42.116 — Jonas Pereira de Castro nº 42.357 — José Haroldo de Barros e Silva nº 43.276 e Daltro Barroso de Menezes nº 42.647 (no Estado da Guanabara) — Inácio de Araujo Costa — nº 42.897 — Cesar do Egito Lopes Gonçalves — nº 42.837 e Rosalino Souza da Silva — nº 42.844 (no Estado do Maranhão) — Hercília Leite da Silveira — nº 43.642 (em Juiz de Fora Estado de Minas Gerais) — Paulo Afonso Tamiete Faleiro — nº 43.515 — Carmem Silvia Guimarães Couto — nº 42.464 — Vicente de Paulo Abreu — nº 42.728 — Roberto Rocha Castro — nº 43.843 — Mário Lúcio Pereira — nº 43.572 — José Chrisanto de Athayde Filho — nº 42.725 — Fernando Remo Queiroz Barbosa — nº 43.294 e Zulmira de Azevedo Pereira — nº 43.308 (no Estado de Minas Gerais) — David Tavares de Araujo — nº 43.336 — Rovesto Hermes de Melo — nº 43.375 — Milton Bezerra da Silva — nº 43.471 — Maria Aparecida de Macêdo — nº 43.636 — Esdras Magalhães Lyra — número 42.554 — Liana Maria Samico Van Drunen — nº 43.112 (no Estado de Pernambuco) — José Mariano dos Reis Britto — nº 43.577 (em Parnaíba, Estado do Piauí), Erlith Alvarenga Sindra — nº 43.766 (em Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro) — Getulio Coutinho Soares — nº 43.609 — Eugênio Rodrigues Pereira — nº 43.315 (em Niterói, Estado do Rio de Janeiro) — Farid Haddad, nº 43.637 — Vilson Santoni, nº 42.644 e Antonio Estima Costa — nº 42.160 (no Estado de São Paulo) — George Gonçalves Ramos — nº 42.519 (em Campina Grande, Estado da Paraíba) — Hilton Teles de Andrade — nº 42.951 e José Barros da Silva — nº 43.631 (no Estado da Paraíba) — Geraldo Gonçalves Ramos — nº 43.378 — Inácio Gonçalves de Assis — nº 43.618 e Solete Maria Afonso de Azevedo — nº 43.617 (no Estado do Rio Grande do Norte) (Processo 1.141.152-65).

Concessão de aposentadoria — Adelson Rodrigues, nº 4.994, ocupante do cargo de Procurador de 3ª categoria no Estado da Guanabara (Processo 1.135.087-64). — Clovis Zobaran Monteiro, nº 494, agregado na qualidade de Técnico de Previdência e Seguros no Estado da Guanabara (Processo 1.139.433-65).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TÊRMO DE RESCISÃO

Retificação

No têrmo de rescisão nº 198, assinado em 3 de dezembro de 1964, entre êste Departamento e a firma S. Manela S. A. Engenharia e Construções, publicada no "Diário Oficial" da União, de 31 de dezembro de 1964, Parte I — Seção II, página nº 3.135, faça-se a seguinte retificação:

No final do contrato onde se lê:

Pela Resolução número 215-103-64, de 17 de dezembro de 1964.

Leia-se:

Pela Resolução número 215-333-64, de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 3.194 — 13.4.65 — Cr$ 010)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-65

Serviço: Manutenção de Aeronaves.

Setor: Administração Central.

Local: Aeroporto Santos Domont

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:30 horas do dia 3 do mês de maio de 1965 na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º Andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Galvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar propostas tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" Concorrência Pública — Edital nº 7-65", o primeiro com o sub-título "Oroposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) Valor global dos serviços exigidos para as inspeções previstos pelo fabricante, fixando o valor homem hora adotado nesse valor global, que será utilizado, também, para os serviços não previstos.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por Tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com a CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista (agentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica: expedido pela Diretoria da Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica.

f) relação, em duas vias, de utensílios mecânicos de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução,

h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando serviços considerados normais a serem executados para a manutenção das aeronaves;

i) Prova de que possui oficina de manutenção homologada pela D.A.C., (Diretoria da Aeronáutica Civil)

j) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 2º Cada documento estará selado na forma da Lei;

§ 3º A juizo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentção até a hora do início da abertura das propostas

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira e de autorização pela D. A. C. (Diretoria de Aeronáutica Civil) da exploração de oficina de manutenção homologada.

7. Para prova de capacidade técnica,

a) que a firma tenha executado serviços correlatos;

b) que a firma possua utensílios mecânicos disponíveis de sua propriedade, capaz de executar o serviço a que se refere;

c) que esteja homologada pela Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, para executar qualquer tipo de revisão e recuperação de célula de aeronaves do padrão do Aero-comander;

d) que esteja homologada na forma anterior para revisão de qualquer espécie para motores Lycoming;

e) tenha condições para recuperar dentro dos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes, acessórios dos motores;

f) possua o Banco de Provas para motores até 400 HP;

g) possua equipamento de "Magna fluxo"

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão da D. A. C.; e atestado de entidade ou órgão de serviço público ou de entidade particulares, relativamente a serviço direta e regularmente contratados com o órgão ou entidades referidos.

§ 2º A prova de capacidade mecânica será feita mediante relação circunstânciada contendo indicação dos utensílios mecânicos disponíveis, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I dêste serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita só poderão obter devolução de suas só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fiel do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor nesse dêle a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à administração, para efeito de assinatura do Contrato de prestação de serviços em moeda corrente nacional do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será levantada em caso de rescisão de contrato ou de interrupção dos serviços, por ordem do DNER.

IV — Descrição das Aeronaves

10. Aeronaves — características e condições atuais:

a) Aerocomander 500 — B (PP — FNC).

b) Total horas de células: 2.000:00 horas.

c) Total horas de Motor: Direito 500:00 hs. (após revisão). Esquerda zero horas (após revisão).

d) PP_FNJ — Aerocomander 560-F

e) Total horas de célula: 560:00 hs

f) Total horas de Motor: Direito 620.00 hs (novo). Esquerdo — zero horas (Nôvo)

g) Previsão total de horas a serem voadas em 1965, para as duas aeronaves 1.000.00 hs.

V — Descrição dos Serviços — Formas de Execução e Andamento

11. Os serviços normais a executar compreendem:

a) Tôdas as inspeções mandatárias estabelecidas pelo Fabricante da aeronave, previstas para o período da vigência do contrato;

b) As correções das deficiências determinadas durante as inspeções;

c) A recuperação de acessórios de grupo moto-propulsor, instrumento de painel, acessórios elétricos hidráulicos e mecânicos, das aeronaves que apresentasem falha após a vigência do contrato.

d) A execução de duas trocas de motores e recuperação dos motores retiradas, dentro dos dados previstos.

e) Cessão de local em seu hangar de manutenção a fim de que possa o DNER instalar o seu Depósito de Material Aeronáutico D-9, o qual ficará sob direção e responsabilidade de servidor dêste DNER;

f) Prestar assistência técnica e orientação ao encarregado do D-9 quanto as peculariedades de estocagem de material aeronáutico;

g) Manter fichas de contrôle da vida das aeronaves, motores, hélices acessórios e instrumentos;

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr$ 120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 878

3.ª edição

Preço: Cr$ 30

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

h) Sugerir, os estoques mínimos necessários de material aeronáutico, a serem mantidos no D-9;

i) Executar as modificações determinadas pelos "Service Bulletin" e "Service Letters" dos fabricantes das aeronaves e motores sempre que não ultrapassem a previsão le 100 homens hora aplicados diretamente para o cumprimento dos mesmos não considerados neste total serviços burocráticos;

j) Limpeza permanente da parte interna e externa da aeronave, e, lavagem periódica externa, quando solicitada pelos fiscais de manutenção;

k) Recuperação de equipamento de rádio;

l) Preparo pré-vôo e Pos-vôo, atendimento de reportes constantes nos livros de bordo;

m) Providenciar e solicitar vistorias das aeronaves pela D.A.C., bem como outorização para vôos de translado a Manguinhos e vice-versa;

n) Estocagem em condições adequadas dos motores revisados ou a revisar (motores sobressalentes);

o) Indicar, além do Estado da Guanabara, as localidades onde as exigências acima arroladas, poderão ser cumpridas;

p) deverá das prioridade absoluta a execução de serviços em aeronave do DNER, sob fiscalização de representantes credenciados desta Autarquia Federal. O não atendimento acarre ará em multa prevista em cláu-ula contratual.

1. Serão considerados serviços extras prestados as aeronaves durante a vigência dêste contrato:

a) Qualquer troca de motor não prevista neste contrato.

b) Tôda recuperação (revisão) Geral ou parcial de motor além das previstas.

c) Recuperação de deficiência total ou parcial de sessão, ou da aeronave, proveniente de acidente, ou incidente desde que não coberta pelo seguro da aeronave, o sòmente após liberação e autorização por escrito da vistoria da Cia. Seguradora.

d) A aplicação dos "Service Bulletin" e "Service Letters", desde que sejam necessárias para a sua execução mais de 100 homens/hora, quando deverá ser o DNER informado com antecedência, recebendo juntamente um relatório pormenorizado, estabelecendo prazo de realização e número de horas estimados.

e) Recuperação de deficiências de estrutura determinadas nas inspeções mais próximas das 500 horas de célula e seus múltiplos; da forma estabelecida no parágrafo anterior e no parágrafo i dos serviços normais.

f) Revisão geral quando assim o julgar necessário o DNER.

g) Revisão parcial quando assim julgar necesário necessário o DNER.

h) I.R.A.N. quando fôr solicitado pelo DNER.

Parágrafo único. Os serviços de que tratam as alíneas f, g e h, só poderão ser solicitados, mediante exposição de motivos do Chefe do Setor Acronáutico, assessorado pelos fiscais de manutenção, ao Sr. Eng. Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico do DNER e aprovada em reunião do Conselho Executivo.

Competirá ao DNER todo o fornecimento de qualquer material de substituição, na forma do artigo h dos serviços normais.

VI — Prazos

13. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

14. O contrato terá a vigência de um ano (6.000 hs) e poderá ser prorrogado sucessivamente por novos períodos de um ano, a menos que haja denúncia por escrito, até 30 dias antes da data da expiração.

VII — Pagamentos

15. Os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo cada fatura ser visada pelo Fiscal do DNER.

VIII — Valôr e dotação

16. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba do Serviço de Terceiros para o exercício de 1965.

IX — Do Reajustamento

17. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei 4.370, de 28 de julho de 1964. Os índices a serem adotados serão os Preços da Evolução dos negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderá ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

X — Multas

18. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

1) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações do fabricante e da Diretoria de Aeronáutica Civil;

2) Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;

3) Quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante;

4) Quando o Contrato fôr transferido a terceiros; no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de 4% a 20% do valor global do contrato, conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

19. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o contrata a terreiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

20. Estabelererá, também, o Contrato, a modalidade de resilição por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º a resilição por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DNER o valor dos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

21. A Comissão de Concorrências competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher a assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

22. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á o menor valor global, resultante do produto:

6.000 hs x homem hora

23. No caso de empate, considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar utensílios mecânico que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local prèviamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

24. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER; ou na Chefia do Gabinete para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, .. de abril de 1965 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-65

Rodovia: BR-2 — RJ — (2ª pista).

Trecho: Rio Piraí — Divisa RJ-SP.

Obra: Projeto e construção de pontes sôbre os rios Caximbau (Km. 90 + 750), e Brandão (Km. 97 mais 313).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 24 do mês de maio de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estudo da Guanabara, sob a presidencia do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres. "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 14 de 1965" o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará os anteprojetos consubstanciando-se em projetos completos e pormenorizados sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme os referidos projetos pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução das obras, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega remotada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, discriminadamente para cada obra, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagramas de avanço dos serviços e obras, separadamente para cada obra, com com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acôrdo com o seguinte critério podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado.

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundação
Pilares

§ 4º Superestrutura:

Escoramento
Fôrmas
Armação
Concretagem

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação
Guarda corpo
Limpeza e pintura

g) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea *c* da Lei número 2.550 de 25.7.55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, cabendo ao DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentadas por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas *b*, *c*, *d* e *g* fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requrimento de que trata a alínea *f* deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído, para a referida Repartição, pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 450 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria a (s) "A" e "B" ficarão isentas da apresntação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto dêste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea *f* do artigo 5º dêste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito e depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a reposição e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de pontes em concreto armado sôbre os rios Caximbau (K 90 + 750) e Brandão (Km. 97 + 313)., na rodovia BR-2 — RJ., trecho rio Piraí — Divisa RJ. SP.

12. *a*) Ponte sôbre o rio Caximbau:

A obra deverá apresentar as seguintes características principais:

a.1) — Extração total de 40m, abrangendo 2 vãos de 16m e dois balanços de 4m.

a.2) — Largura total de 10m., tendo pista de rolamento de 8,20m. de um lado sòmente guarda roda e do outro lado passeio de 1,20m e guarda côrpo com 90cm. de altura.

a.3) — E' em tangente e rampa de 0,4%.

a.4) — A fundação prevista é em tubulações ou blocos, assentados na cota 380, com taxa de bordo máxima de 6 kg/cm2, tudo conforme o indicado no desenho DCt/SCOA nº 14-65.

b) Ponte sôbre o rio Brandão:

A obra deverá apresentar as seguintes características principais:

b.1) — Extensão total de 50m., abrangendo um vão central de 16m, dois laterais de 13m e dois balanços de 4m.

b.2) — Largura total de 10m, tendo pista de rolamento de 8,20, de um lado sòmente o guarda roda e do outro lado passeio de 1,20m e guarda corpo com 90cm. de altura.

b.3) — E em tangente e com rampa de 1,4%.

b.4) — A fundação prevista é em tubulações ou blocos, assentados na cota 338 com taxa de bordo máxima de 6 kg/cm2, tudo conforme o indicado no desenho DCt/SCOA nº 15-65.

Observações:

Deverá ser levado em conta a proximidade das fundações da obra existente, tomando-se precauções adequadas para resguardar a sua estabilidade e integridade.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiros de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por conseqüência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964
REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

uma parcela no valor máximo de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct/SCOA números 14 e 15-65.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos, indicadas pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estatísticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.T.N. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar pontoneiras de 4"x4"x3/8"x3,20m, nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura pintura de cal sôbre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acôrdo com especificação do DNER constantes de três catadiétricos Astro B, de 56mm nos extremos de guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação de projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas o perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (Circular DC-97-62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êste.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R. e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamêntos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referentes a perdas por pontas, bitolagem, emendas etc., que encerram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante projeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; executa-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência do aumento ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou profundidade.

IX — Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste edital é de Cr$ 100.00.000 (cem milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.3.01-DNER/1965.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, multas e rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido ao contrato, de acôrdo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agôsto de 1964.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ .... 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.: quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr$ .. 100.000. (cem mil cruzeirs) a Cr$ .. 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

38. Os preços propostos em conformidade com as alíneas *c* e *d* do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370, de 2[illegible] de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea *f* do item 3 Capítulo I.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrência do Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte;

e) rubriar cos proetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor somatório dos quocientes das divisões dos preços orçados de sua propsta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao projeto correspondente, de acôrdo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura", ficando esclarecido que a eliminação de um anteprojeto eliminará o concorrente.

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em acso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

42. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados executados após a retirada das fôrmas

escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

44. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do têrmo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

45. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

46. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

47. O presente Edital, no que se refere ao projeto obedece a resolução C.R.N. de 11-12-64.

Ref. Processo nº 11.252-65.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 17-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER 6.123-65, aprovou, em sua Reunião de 24 de março de 1965 o projeto da Rodovia Federal BR-31, trecho Monlevade-Rio Casca compreendido entre a estaca 2.250 e a estaca 4.330 na extensão de 41,600 km no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de números PEET. 212-65 e PEET 270-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e guadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1965. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

COLEÇÃO DAS LEIS 1964

VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de janeiro a março
Divulgação n.º 909
Preço: Cr$ 600

★

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março
Divulgação n.º 910
Preço: Cr$ 1.800

★

VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de abril a junho
Divulgação n.º 913
Preço: Cr$ 500

★

VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação n.º 916
Preço: Cr$ 500,

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação n.º 923
Preço: Cr$ 1.200

★

VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação n.º 924
Preço: Cr$ 1.800

★

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 931
Preço: Cr$ 3.600

★

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 932
Preço: Cr$ 2,800

À VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO CR$ 10